



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 205/2021

Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI, conforme específica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.045.257/0001-90 com sede na Rua Lourenço Jasiocha nº 1201, Bairro Centro, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 21 de março de 2016.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, “uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil.”

O grupo tem por objetivo essencial, estudar os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias. O estudo da doutrina espírita a todos os interessados. A assistência espiritual e a assistência social, moral, promovendo a criatura humana.

A referida entidade está ativa desde 21 de março de 2016, sediada na rua Lourenço Jasiocha nº 1201, no bairro Centro, no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho de caridade assistencial, através da coleta e distribuição de alimentos, móveis, roupas e calçados, que são repassadas para instituições, comunidades e imigrantes.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso do grupo em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de novembro de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes
Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ATIVIDADES:

ACERVO – Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Relatório de atividades desenvolvidas pelo Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida.

O GECAVVI – Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida, é uma entidade de espírita, que segue os princípios cristãos, e tem por objetivo essencial:

- O estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias;
- O estudo da Doutrina Espírita a todos os interessados (trabalhadores e consultentes);
- Promovemos o equilíbrio psíquico espiritual de nossos atendidos, através de palestras, objetivando a reeducação espiritual (reforma íntima) e da aplicação de passes de transmissão de energia espiritual;
- A assistência social e moral, praticamos a caridade assistencial, através da coleta e distribuição de alimentos, móveis, roupas e calçados, que são repassados para instituições laicas e/ou religiosas, assim como as comunidades e os imigrantes vindos de fora e que nos pedem ajuda.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social
- Ata de Fundação
- Certidão negativa municipal, estadual e federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



**ESTATUTO
DO
GRUPO ESPÍRITA
CAMINHO, VERDADE E VIDA
- GECAVVI -**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O Grupo Espírita Caminho Verdade e Vida, fundado em 21 de Março de 2016, com sede na rua Lourenço Jasiocha, 1201, bairro Centro, em Araucária, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto, denominada GECAVVI, é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil, conforme o inciso IV do artigo 44, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, incluída pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003.

Artigo 2º. O GECAVVI reger-se-á por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. O GECAVVI tem por objetivo essencial:

- a) O estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias;
- b) O estudo da Doutrina Espírita a todos os interessados;
- c) A assistência espiritual;
- d) A assistência social, moral, promovendo a criatura humana.

Artigo 4º. O GECAVVI terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. São órgãos constitutivos do GECAVVI:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretoria Executiva.

Parágrafo único Os membros dos órgãos de administração exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando-lhes vedada receber remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º. O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros, os quais serão eleitos pela assembléia geral dos sócios administrativos, bienalmente, de conformidade com o artigo 28 destes Estatutos.

Artigo 7º. O Conselho Deliberativo é órgão soberano, fiscal e deliberativo da organização, sendo legais as suas decisões desde que tomadas pela



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



maioria absoluta de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º. Somente os sócios administrativos poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º. Importa em perda de mandato eletivo ou de representação, decidida pelo Conselho Deliberativo do GECAVVI, o mandatário ou pessoa que:

- I- Não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado pôr ato do referido Conselho;
- II- No exercício do cargo evidenciar incontinência de conduta;
- III- Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado, sem causa justificada, a 3 (três) consecutivas ou a 4 (quatro) interpoladas, em cada 12 (doze) meses;
- IV- Praticar atos que importem abdicação das suas convicções espíritas.

Artigo 10. Extingue-se o mandato:

- I- pela expiração de seu prazo;
- II- pela renúncia;
- III- pela desencarnação.

Parágrafo primeiro Se a vaga for de Presidente ou de Vice-Presidente, e se não houver decorrido mais da metade do mandato, far-se-á nova eleição para preenchimento do cargo pelo restante do tempo.

Parágrafo segundo Se houver decorrido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência e o Conselho Deliberativo providenciará a eleição para o cargo de Vice-Presidente.

Artigo 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na segunda segunda-feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a competente ata.

Parágrafo primeiro Os avisos de convocação de reunião extraordinária, mencionarão sempre o motivo, e serão assinados pelo Presidente ou por dois membros do Conselho Deliberativo.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



Parágrafo segundo As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal.

Artigo 12. Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente:

- I- Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância;
- II- Criar órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os;
- III- Eleger, bienalmente, o Presidente e o Vice-Presidente;
- IV- Autorizar despesas extraordinárias ou auxílios de valor superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na época;
- V- Cassar qualquer mandato, nos casos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da organização, tudo providenciando no sentido de que seja cumprido as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo do GECAVVI.

Artigo 14. A Diretoria Executiva, compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º tesoureiro;
- V- Diretores de Departamentos.

Artigo 15. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo de conformidade com o Inciso III do artigo 12 destes Estatutos e os demais cargos serão de livre escolha e dispensa do Presidente.

Artigo 16. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro O Presidente e o Vice Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo deverão assumir os cargos no prazo máximo de 20 dias da data da eleição sendo que os demais membros deverão ser escolhidos e empossados nesta mesma data em seus respectivos cargos.

8



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



Parágrafo Segundo Nos casos de vacância nos demais cargos, o novo membro escolhido completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 17. Serão lançadas em livro de atas as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como as nomeações e designações de auxiliares da administração em geral.

Parágrafo único A Diretoria Executiva reunir-se-á na primeira segunda feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, lavrando-se a competente ata.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

Artigo 18. O Presidente, como depositário da função executiva é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, competindo-lhe:

- I- Representar o GECAVVI, judicial ou extra judicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como forem determinadas;
- III- Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocá-lo extraordinariamente, quando for o caso;
- IV- Prover, por si diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos do GECAVVI;
- V- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as de caráter extraordinário;
- VI- Firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, se o valor exceder a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na época;
- VII- Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados do GECAVVI, salvo as restrições das disposições legais;
- VIII- Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano de gestão, um relatório por escrito, fazendo circunstanciada exposição dos fatos ocorridos durante o período relatado, sugerindo medidas para serem sanadas as lacunas por ventura observadas e nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo exporá, também de viva voz, os principais acontecimentos ocorridos durante o trimestre.
- IX- Justificar as razões de convocação extraordinária do Conselho;
- X- Inventariar os bens do GECAVVI;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



- XI- Escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos, dentre os sócio-administrativos;
- XII- Zelar pelo bom andamento dos serviços e trabalhos do Grupo Espírita.

CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 19. O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente nos seus impedimentos transitórios e para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na fiscalização e execução de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO

Artigo 20. São atribuições do Secretário:

- I- Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;
- II- Ter sob a sua guarda e responsabilidade, na sede do GECAVVI, o arquivo e o material pertencente à secretaria;
- III- Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- IV- Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente quando for o caso;
- V- Fazer com a necessária antecedência e assinar, por ordem do Presidente, os editais e avisos de convocação do Conselho Deliberativo, bem como aqueles que se referirem às eleições;
- VI- Secretariar as sessões do Conselho, lavrando as respectivas atas e mantendo sob a sua guarda, na secretaria, os respectivos livros e documentos;
- VII- Colher no livro de presença, que manterá sob sua guarda, as assinaturas dos conselheiros nas reuniões do Conselho;
- VIII- Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste.

Artigo 21. Nos impedimentos, o primeiro secretário será substituído pelo segundo e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII DO TESOUREIRO

Artigo 22. São atribuições do Tesoureiro:

- I- Supervisionar os trabalhos de tesouraria;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da tesouraria, bem como dinheiro e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários e demais valores de responsabilidade do GECAVVI;
- III- Preparar o expediente da tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.





- IV- Receber as mensalidades, contribuições, doações, recolhendo-as a estabelecimentos bancários;
- V- Efetuar os pagamentos regulares de preferência com cheques, devendo estes também ter a assinatura do Presidente;
- VI- Manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira, fornecer subsídios para a escrituração, visando à confecção de balancetes pelo contador do GECAVVI.

Artigo 23. Nos seus impedimentos, o primeiro tesoureiro será substituído pelo segundo e, no impedimento deste por quem vier a ser designado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DO QUADRO ASSOCIATIVO E COLABORADORES

Artigo 24. O quadro associativo do GECAVVI é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social.

Parágrafo único O GECAVVI terá duas categorias de sócios:
a) Sócio contribuinte;
b) Sócio administrativo.

Artigo 25. São condições para a categoria de sócio contribuinte:
a) Ser espírita;
b) Ser interessado no estudo da Doutrina Espírita e na prática da moral por ela preconizada;
c) Ser contribuinte mensalista de importância em dinheiro, em valor a seu critério.

Artigo 26. São condições para a categoria de sócio administrativo:
a) não pertencer à organização religiosa ou filosófica contrária ao Espiritismo;
b) ser espírita, reconhecido pelos seus atos e conhecimentos;
c) ser sócio contribuinte há mais de 1 (um) ano;
d) haver frequentado assiduamente a entidade durante o período acima;
e) haver sido admitido pelo Conselho Deliberativo para essa categoria.

Artigo 27. São considerados **colaboradores ou mantenedores** os que, não apresentando nenhum vínculo doutrinário com o GECAVVI, colaboram financeiramente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela Entidade.

Artigo 28. Compete aos sócios administrativos, reunidos em Assembléia Geral, eleger bienalmente o Conselho Deliberativo do GECAVVI.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



CAPÍTULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. As eleições processar-se-ão sob a forma de votação secreta.

Artigo 30. A Assembleia Geral reunir-se-á às 20 horas, do dia 21 de março, sendo a cada ano com o fim de serem prestadas as contas e a cada dois anos para eleição do Conselho, devendo ser afixado edital de convocação no quadro de avisos, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de Assembleia Geral conjunta para prestação de contas e eleição, primeiro, serão prestadas e votadas as contas para somente após dar-se continuidade com a Eleição, independentemente de serem aprovadas ou rejeitadas as contas.

Parágrafo Segundo: A Assembleia geral reunir-se-á validamente:

- em primeira convocação, com a presença de metade mais um, do total dos sócios administrativos;
- em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de no mínimo, o número correspondente ao total de membros do Conselho Deliberativo;
- no caso de não se reunir o número fixado na alínea 'b' a presidência promoverá nova convocação para 10 (dez) dias após, quando então a Assembléia Geral deliberará com qualquer número.

Artigo 31. Para efeito das eleições dos membros do Conselho Deliberativo os votantes receberão uma lista completa dos sócios administrativos e escolherão 10 (dez) dentre os nomes nela constantes conforme o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro Nos 20 (vinte) dias antes das eleições, o Secretário afixará no quadro de avisos do GECAVVI, a relação dos sócios que poderão ser eleitos.

Parágrafo segundo Os sócios administrativos em condições estatutárias e interessados a candidatar-se ao Conselho Deliberativo, deverão manifestar sua intenção à Diretoria executiva, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do dia afixado para as eleições.

Parágrafo terceiro As vagas que surgirem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



suplentes eleitos sob o critério sequencial da maioria absoluta, cabendo aos escolhidos permanecerem nos cargos pelo período restante do mandato.

Parágrafo quarto Os Conselheiros escolherão o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembléia Geral.

Parágrafo quinto O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 32. São condições para votar e ser votado:

- I- Pertencer ao quadro social na categoria de sócio administrativo e ter atividade assídua pelo menos a um dos trabalhos realizados no GECAVVI, durante o período não inferior a 1 (um) ano;
- II- Ser maior de idade, nos termos da legislação civil;
- III- Não ser credor ou devedor do GECAVVI.

Artigo 33. Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez consecutiva.

Artigo 34. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a criação das Comissões que desenvolverão os trabalhos de eleição e apuração, bem como a nomeação dos membros que compõe essas Comissões.

Artigo 35. Ao Presidente da Diretoria Executiva se reservará à condição de Juiz Eleitoral, com poderes, depois de ouvidas as Comissões de Eleição e apuração, de anular votos, dirimir dúvidas e declarar em ato final, os eleitos.

Artigo 36. A cédula eleitoral será composta de todos os nomes inscritos para a eleição do Conselho Deliberativo, e os votantes, de forma secreta, assinalarão um “X” no respectivo quadrinho dos candidatos por ele escolhidos, em número de 10 (dez).

Artigo 37. Somente terão validade, para efeito de votação e apuração, as cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 38. O GECAVVI deverá manter, sempre que possível, os seguintes Departamentos:



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



- I- Departamento de Infância e Mocidade – DIM ao qual compete formar, com os filhos de frequentadores do GECAVVI e demais interessados, respeitando-se os limites de idade:
 - a) Escola espírita de Evangelização até 14 anos;
 - b) Mocidade Espírita à partir dos 14 anos.
- II- Departamento Doutrinário - DD ao qual compete estudar e estruturar os trabalhos de divulgação doutrinária e os trabalhos práticos mediúnicos.
- III- Departamento de Assistência Social - DAS ao qual compete elaborar programas de trabalho para atendimento a necessitados em geral.

Artigo 39. Os Departamentos deverão trabalhar entrosados entre si, de tal maneira, que o programa do GECAVVI, embora executado por partes, seja uno na sua organização e objetivo.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Artigo 40. O patrimônio será avaliado e contabilizado.

Artigo 41. Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência; em tais casos o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais.

Parágrafo primeiro A autorização do Conselho Deliberativo deverá ser resultante do assentimento de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus membros.

Parágrafo segundo Ao conceder a autorização, o Conselho Deliberativo deverá determinar, no mesmo ato, a aplicação dos recursos obtidos.

Parágrafo terceiro As doações, colaborações, donativos, legados de herança, subvenções e auxílios destinados ao GECAVVI, não poderão sofrer exigências da parte cedente, quanto à forma de aplicação desses recursos na organização, tornando-se esse mister, da exclusiva competência da Diretoria Executiva, observado apenas os dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 42. No caso de dissolução social previsto no artigo 48 deste Estatuto, os bens móveis e imóveis passarão para o patrimônio de outra organização religiosa espírita desde que esta tenha os mesmos objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 47 deste Estatuto.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 43. A receita será constituída das seguintes rubricas:

- I- Rendimento de bens;
- II- Doações, legados, donativos, contribuições mensais, subvenções, auxílios, produtos de campanhas e festividades;
- III- Diversas origens.

Artigo 44. A despesa fica assim discriminada:

- I- Encargos sociais;
- II- Custeio e conservação de bens;
- III- Construção;
- IV- Assistência Social;
- V- Difusão doutrinária;
- VI- Departamentos;
- VII- Obrigações diversas.

Artigo 45. A despesa será efetuada de acordo com a arrecadação.

Artigo 46. É vedada a ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a sócios, dirigentes e conselheiros do GECAVVI.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob a pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito:

- a) a natureza Espírita;
- b) a orientação doutrinária Kardecista;
- c) a não vitaliciedade de seus cargos diretivos;
- d) ao uso e destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único É obrigatório o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para reforma deste Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 48. A dissolução do GECAVVI se dará por decisão unânime da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, ou por falta de meios para a sua manutenção.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



Artigo 49. Os associados, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto.

Parágrafo único A exorbitância dos poderes implica em responsabilidade pessoal na conformidade dos excessos praticados.

Artigo 50. Os objetivos do GECAVVI consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto, serão atingidos pelos seus associados sem que para isso seja necessário obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma, vedado, aos seus membros remuneração a qualquer título.

Artigo 51. O GECAVVI considera datas comemorativas:

- a) 31 de março – desencarnação de Allan Kardec;
- b) 18 de abril – publicação de “O livro dos Espíritos”;
- c) 21 de março – fundação do GECAVVI.

Artigo 52. O GECAVVI manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 53. Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Geral para sua aprovação, e entra em vigor nesta data, 21.de.março de 2016, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro de Atas desta organização religiosa.

Artigo 54. Os casos omissos neste Estatuto serão de decisão do Conselho Deliberativo.

Araucária, 21 de Março de 2016.

ANTONIO CARLOS CAVIQUIOLO
PRESIDENTE

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Fernando Suckow, 438 – (41) 3642-8182
Selo 2UZQx.KwNjN.z5Nez, Controle: eA1MD.5M9D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0042588
REGISTRO Nº 0000918
LIVRO A-017
Araucária-PR, 11 de maio de 2016

Hilda Lukasik Seima
Oficial

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.





ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA - GECAVVI, REALIZADA ÀS 20 HORAS, DO DIA VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS REUNIRAM-SE À RUA LOURENÇO JASIOCHA, Nº 1201, CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAUCÁRIA - PR, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FORMAR E ORGANIZAR UM GRUPO ESPÍRITA, PARA O ESTUDO DAS OBRAS BÁSICAS DA DOUTRINA ESPÍRITA E SUA PRÁTICA MORAL E RELIGIOSA, CONFORME SEU CODIFICADOR SR. ALLAN KARDEC, ESTANDO PRESENTES AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS: 1) Ana Cristina Weber Guerra; 2) Aline Patyk; 3) Antonio Carlos Caviuilo; 4) Antonio Carlos Paulino; 5) Carina da Silva Rocha Vignali; 6) Carlos Alberto Gurski; 7) Catia Ribeiro Saladin; 8) Celso Homero de Souza; 9) Diego Henrique da Silva; 10) Elizete de Fátima Carvalho; 11) Elsio Valter Silveira; 12) Helcio Luiz Zaianz; 13) Ivone Aparecida Santos; 14) Janet Kfatiroski; 15) Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra; 16) Jurandir Cândido Dutra; 17) Kharina Teles Souza; 18) Leandro José da Silva Figura; 19) Lindamir Aparecida Caviuilo; 20) Nabelle Cappa da Luz; 21) Neide Maris Lemos do Prado Kucla; 22) Noelen Aguiñes Cappa da Luz; 23) Sandra Aparecida Cappa da Luz; 24) Sandra Lea Laiter; 25) Sandra Maria da Silva Maciel; 26) Silvio Cesar Kucla; 27) Thaysa Kfatiroski Padilha; 28) Vivian Cominski, TOTALIZANDO 28 (Vinte e oito) PARTICIPANTES. ABERTA A SESSÃO, TENDO SIDO NOMEADO PARA PRESIDIR A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, O SR ANTONIO CARLOS CAVIUULO, QUE SOLICITOU À LINDAMIR APARECIDA CAVIUULO QUE PROFERISSE A PRECE DE ABERTURA. DANDO-SE PROSSEGUIMENTO, FORAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE FORMAÇÃO ESTATUTÁRIA, DEVIDOS REGISTROS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS CÍVEIS, OBJETIVO DE ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA. O SR PRESIDNETE COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E APÓS VISTOS E DISCUTIDOS, DELIBERARAM E APROVARAM POR UNANIMIDADE OS ESTATUTOS SOCIAIS, CUJO TEOR SEGUO: ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA - GECAVVI - CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO. Artigo 1º: O Grupo Espírita Caminho Verdade e Vida, fundado em 21 de Março de 2016, com sede na rua Lourenço Jasiocha, 1201, bairro Centro, em Araucária, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto, denominada GECAVVI, é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil, conforme o inciso IV do artigo 44, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, incluída pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Artigo 2º: O GECAVVI reger-se-á por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 3º: O GECAVVI tem por objetivo essencial: a) O estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias; b) O estudo da Doutrina Espírita a todos os interessados; c) A assistência espiritual; d) A assistência social, moral, promovendo a criatura humana. Artigo 4º: O GECAVVI terá duração por tempo indeterminado. CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 5º: São órgãos constitutivos do GECAVVI: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva. Parágrafo único - Os membros dos órgãos de administração exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando-lhes vedada receber remuneração a qualquer título. CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 6º: O Conselho



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Deliberativo será composto de 09 (nove) membros, os quais serão eleitos pela assembléia geral dos sócios administrativos, bienalmente, de conformidade com o artigo 28 destes Estatutos. **Artigo 7º:** O Conselho Deliberativo é órgão soberano, fiscal e deliberativo da organização, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto. **Artigo 8º:** Somente os sócios administrativos poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo. **Artigo 9º:** Importa em perda de mandato eleito ou de representação, decidida pelo Conselho Deliberativo do GECAVVI, o mandatário ou pessoa que: I - Não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado por ato do referido Conselho; II - No exercício do cargo, evidenciar incontinência de conduta; III - Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado, sem causa justificada, a três (3) consecutivas ou a quatro (4) interpoladas, em cada doze (12) meses; IV - Praticar atos que importem abdicação das suas convicções espiritas. **Artigo 10:** Extingue-se o mandato: I - pela expiração de seu prazo; II - pela renúncia; III - pela desencarnação. **Parágrafo primeiro:** Se a vaga for de Presidente ou de Vice-Presidente, e se não houver decorrido mais da metade do mandato, far-se-á nova eleição para preenchimento do cargo pelo restante do tempo. **Parágrafo segundo:** Se houver decorrido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência e o Conselho Deliberativo providenciará a eleição para o cargo de Vice-Presidente. **Artigo 11:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na **segunda segunda-feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a competente ata. **Parágrafo primeiro:** Os avisos de convocação de reunião extraordinária, mencionarão sempre o motivo, e serão assinados pelo Presidente ou por dois membros do Conselho Deliberativo. **Parágrafo segundo:** As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal. **Artigo 12:** Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente: I - Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância; II - Criar órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os; III - Eleger, bienalmente, o Presidente e o Vice-Presidente; IV - Autorizar despesas extraordinárias ou auxílios de valor superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na época; V - Cassar qualquer mandato, nos casos previstos neste estatuto. **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA** **Artigo 13:** A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da organização, tudo providenciando no sentido de que seja cumprido as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo do GECAVVI. **Artigo 14:** A Diretoria Executiva compõe-se de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º e 2º Secretários; IV - 1º e 2º tesoureiro; V - Diretores de Departamentos. **Artigo 15:** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo de conformidade com o inciso III do artigo 12 destes Estatutos e os demais cargos serão de livre escolha e dispensa do Presidente. **Artigo 16:** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Primeiro:** O Presidente e o Vice Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo deverão assumir os cargos no prazo máximo de 20 dias da data da eleição sendo que os demais membros deverão ser escolhidos e empossados nesta mesma data em seus respectivos cargos. **Parágrafo Segundo:** Nos casos de vacância nos demais cargos, o novo membro escolhido completará o mandato de seu antecessor. **Artigo 17:** Serão lançadas em livro de atas as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como as nomeações e designações de auxiliares da administração em geral. **Parágrafo único:** A Diretoria Executiva reunir-se-á na **primeira segunda feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro**, e



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, limitadas a competência em **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE** Artigo 18: O Presidente, como depositário da função executiva é o responsável pelos negócios concernentes à sua direção, compondo-lhe: I - Representar o GECAVVI, judicial ou extra judicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário; II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como forem determinadas; III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocá-lo extraordinariamente, quando for o caso; IV - Prover, por si diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos do GECAVVI; V - Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as de caráter extraordinário; VI - Firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, se o valor exceder a 2 (dois) salários mínimos vigentes na época; VII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados do GECAVVI, salvo as restrições das disposições legais; VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano de gestão, um relatório por escrito, fazendo circunstanciada exposição dos fatos ocorridos durante o período relatado, sugerindo medidas para serem sanadas as lacunas por venha observadas e nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo exporá, também de viva voz, os principais acontecimentos ocorridos durante o trimestre. IX - Justificar as razões de convocação extraordinária do Conselho; X - Inventariar os bens do GECAVVI. XI - Escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos, dentre os sócios administrativos. XII - Zelar pelo bom andamento dos serviços e trabalhos do grupo espírita. **CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE** Artigo 19: O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente nos seus impedimentos transitórios e para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na fiscalização e execução de suas atribuições. **CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO** Artigo 20: São atribuições do Secretário: I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria; II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade, na sede do GECAVVI, o arquivo e o material pertencente à secretaria; III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino; IV - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente quando for o caso; V - Fazer com a antecedência necessária e assinar, por ordem do Presidente, os editais e avisos de convocação do Conselho Deliberativo, bem como aqueles que se referirem às eleições; VI - Secretariar as sessões do Conselho, lavrando as respectivas atas e mantendo sob a sua guarda, na secretaria, os respectivos livros e documentos; VII - Colher no livro de presenças, que manterá sob sua guarda, as assinaturas dos conselheiros nas reuniões do Conselho; VIII - Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste. Artigo 21: Nos impedimentos, o primeiro secretário será substituído pelo segundo e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente. **CAPÍTULO VIII DO TESOURERIO** Artigo 22: São atribuições do Tesoureiro: I - Supervisionar os trabalhos de tesouraria; II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da tesouraria, bem como dinheiro e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários e demais valores de responsabilidade do GECAVVI; III - Preparar o expediente da tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente; IV - Receber as mensalidades, contribuições, doações, recolhendo-as a estabelecimentos bancários; V - Efetuar os pagamentos regulares de preferência com cheques, devendo estes também ter a assinatura do Presidente; VI - Manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira, fornecer subsídios para a escrituração, visando à confecção de balancetes pelo contador do GECAVVI. Artigo 23: Nos seus impedimentos, o primeiro tesoureiro



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

será substituído pelo segundo e, no impedimento deste por quem vier a ser designado pelo Presidente. **CAPÍTULO IX DO QUADRO ASSOCIATIVO E COLABORADORES** Artigo 24: O quadro associativo do GECAVVI é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social. **Parágrafo único:** O GECAVVI terá duas categorias de sócios: a) Sócio contribuinte; b) Sócio administrativo. Artigo 25: São condições para a categoria de sócio contribuinte: a) Ser espírita; b) Ser interessado no estudo da Doutrina Espírita e na prática da moral por ela preconizada; c) Ser contribuinte mensalista de importância em dinheiro, em valor a seu critério. Artigo 26: São condições para a categoria de sócio administrativo: a) não pertencer à organização religiosa ou filosófica contrária ao Espiritismo; b) ser espírita, reconhecido pelos seus atos e conhecimentos; c) ser sócio contribuinte há mais de 1 (um) ano; d) haver frequentado assiduamente a entidade durante o período acima; e) haver sido admitido pelo Conselho Deliberativo para essa categoria. Artigo 27: São considerados colaboradores ou mantenedores os que, não apresentando nenhum vínculo doutrinário com o GECAVVI, colaboraram financeiramente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela Entidade. Artigo 28: Compete aos sócios administrativos, reunidos em Assembleia Geral, eleger bienalmente o Conselho Deliberativo do GECAVVI. **CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES** Artigo 29: As eleições processar-se-ão sob a forma de votação secreta. Artigo 30: A Assembleia Geral reunir-se-á às 20 horas, do dia 21 de março, sendo a cada ano com o fim de serem prestadas as contas e a cada dois anos para eleição do Conselho, devendo ser afixado edital de convocação no quadro de avisos, com a antecedência de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de Assembleia Geral conjunta para prestação de contas e eleição, primeiro, serão prestadas e votadas as contas para somente após dar-se continuidade com a Eleição, independentemente de serem aprovadas ou rejeitadas as contas. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia geral reunir-se-á validamente: a) em primeira convocação, com a presença de metade mais um, do total dos sócios administrativos; b) em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de no mínimo, o número correspondente ao total de membros do Conselho Deliberativo; c) no caso de não se reunir o número fixado na alínea 'b' a presidência promoverá nova convocação para 10 (dez) dias após, quando então a Assembleia Geral deliberará com qualquer número. Artigo 31: Para efeito das eleições dos membros do Conselho Deliberativo os votantes receberão uma lista completa dos sócios administrativos e escolherão 09 (nove) dentre os nomes nela constantes conforme o disposto no artigo 6º deste Estatuto. **Parágrafo primeiro:** Nos 20 (vinte) dias antes das eleições, o Secretário afixará no quadro de avisos do GECAVVI, a relação dos sócios que poderão ser eleitos. **Parágrafo segundo:** Os sócios administrativos em condições estatutárias e interessados a candidatar-se ao Conselho Deliberativo, deverão manifestar sua intenção à Diretoria executiva, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do dia afixado para as eleições. **Parágrafo terceiro:** As vagas que surgirem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes eleitos sob o critério sequencial da maioria absoluta, cabendo aos escolhidos permanecarem nos cargos pelo período restante do mandato. **Parágrafo quarto:** Os Conselheiros escolherão o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembleia Geral. **Parágrafo quinto:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva. Artigo 32: São condições para votar e ser votado: I - Pertencer ao quadro social na categoria de sócio administrativo e ter atividade assídua pelo menos a um dos trabalhos realizados no GECAVVI, durante o período não inferior a 1 (um) ano; II - Ser

0483
0483



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



maior de idade, nos termos da legislação civil; **III** - Não ser credor ou devedor do GECAVVI. **Artigo 33:** Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez consecutiva. **Artigo 34:** Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a criação das Comissões que desenvolverão os trabalhos de eleição e apuração, bem como a nomeação dos membros que compõe essas Comissões. **Artigo 35:** Ao Presidente da Diretoria Executiva se reservará à condição de Juiz Eleitoral, com poderes, depois de ouvidas as Comissões de Eleição e apuração, de anular votos, dirimir dúvidas e declarar em ato final, os eleitos. **Artigo 36** - A cédula eleitoral será composta de todos os nomes inscritos para a eleição do Conselho Deliberativo, e os votantes, de forma secreta, assinalarão um "X" no respectivo quadrinho dos candidatos por ele escolhidos, em número de 09 (nove). **Artigo 37:** Somente terão validade, para efeito de votação e apuração, as cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS** **Artigo 38:** O GECAVVI deverá manter, sempre que possível, os seguintes Departamentos: **I - Departamento de Infância e Mocidade - DIM**, ao qual compete formar, com os filhos de frequentadores do GECAVVI e demais interessados, respeitando-se os limites de idade: a) - Escola Espírita de Evangelização até 14 anos; b) Mocidade Espírita à partir dos 14 anos. **II - Departamento Doutrinário**, ao qual compete estudar e estruturar os trabalhos de divulgação doutrinária e os trabalhos práticos mediúnicos. **III - Departamento de Assistência Social - DAS**, ao qual compete elaborar programas de trabalho para atendimento a necessitados em geral. **Artigo 39** Os Departamentos deverão trabalhar entrosados entre si, de tal maneira, que o programa do GECAVVI, embora executado por partes, seja uno na sua organização e objetivo. **CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO** **Artigo 40:** O patrimônio será avaliado e contabilizado. **Artigo 41:** Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência; em tais casos o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais. **Parágrafo primeiro:** A autorização do Conselho Deliberativo deverá ser resultante do assentimento de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus membros. **Parágrafo segundo:** Ao conceder a autorização, o Conselho Deliberativo deverá determinar, no mesmo ato, a aplicação dos recursos obtidos. **Parágrafo terceiro:** As doações, colaborações, donativos, legados de herança, subvenções e auxílios destinados ao GECAVVI, não poderão sofrer exigências da parte cedente, quanto à forma de aplicação desses recursos na organização, tornando-se esse mister, da exclusiva competência da Diretoria Executiva, observado apenas os dispositivos do presente Estatuto. **Artigo 42:** No caso de dissolução social previsto no artigo 48 deste Estatuto, os bens móveis e imóveis passarão para o patrimônio de outra organização religiosa espírita, desde que, esta tenha os mesmos objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 47 deste Estatuto. **CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DA DESPESA** **Artigo 43** A receita será constituída das seguintes rubricas: **I** Rendimento de bens; **II** - Doações, legados, donativos, contribuições mensais, subvenções, auxílios, produtos de campanhas e festividades; **III** - Diversas origens. **Artigo 44** - A despesa fica assim discriminada: **I** - Encargos sociais; **II** - Custeio e conservação de bens; **III** - Construção; **IV** - Assistência Social; **V** - Difusão doutrinária; **VI** - Departamentos; **VII** - Obrigações diversas. **Artigo 46** - A despesa será efetuada de acordo com a arrecadação. **Artigo 47** - É vedada a ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a sócios, dirigentes e conselheiros do GECAVVI. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 47:** Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob a pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito: a) a natureza Espírita; b) a orientação doutrinária Kardecista; c) a não vitaliciedade de seus



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

cargos diretivos; d) ao uso e destinação de seu patrimônio. **Parágrafo único:** É obrigatório o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para reforma deste Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Artigo 48:** A dissolução do GECAVVI se dará por decisão unânime da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, ou por falta de meios para a sua manutenção. **Artigo 49:** Os associados, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto. **Parágrafo único:** A exorbitância dos poderes implica em responsabilidade pessoal na conformidade dos excessos praticados. **Artigo 50:** Os objetivos do GECAVVI consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto, serão atingidos pelos seus associados sem que para isso seja necessário obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma, vedado, aos seus membros remuneração a qualquer título. **Artigo 51:** O GECAVVI considera datas comemorativas: a) 31 de março – desencarnação de Allan Kardec; b) 18 de abril – publicação de “O livro dos Espíritos”; c) 21 de março – fundação do GECAVVI. **Artigo 52:** O GECAVVI manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social. **CAPÍTULO XV**
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS **Artigo 53:** Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Geral para sua aprovação, e entra em vigor nesta data, 21 de março de 2016, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro de Atas desta organização religiosa. **Artigo 54:** Os casos omissos neste Estatuto serão de decisão do Conselho Deliberativo. **APÓS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O PROSEGUIMENTO COM A ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO. PROCEDIDA A VOTAÇÃO FORAM ELEITOS:** 1) Antonio Carlos Caviquiolo, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG Nº 1.979.506-3 e do CPF nº 357.736.509-91, residente e domiciliado à Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; 2) Antonio Carlos Paulino, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da RG 3.089.250-0 e do CPF nº 470.763.059-68, residente e domiciliado à rua Fernando Suckow, 733, CEP 83.702-200, em Araucária- Paraná; 3) Carlos Alberto Gurski, brasileiro, solteiro, técnico instrumentista de sistemas, portador da RG Nº 3.420.968-5 e do CPF nº 519.660.699-87, residente e domiciliado a rua Morretes, 650, Ap 0001, CEP 80.610.150, em Curitiba- Paraná; 4) Elsio Valter Silveira, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador da RG nº 1.237.693 e do CPF nº 471.893.129-00, residente e domiciliado a rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 1395, CEP 83.703-282, em Araucária – Paraná; 5) Jurandir Cândido Dutra, brasileiro, casado, químico industrial, portador da RG nº 7.712.554-0 e do CPF nº 027.278.739-64, residente e domiciliado a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná; 6) Lindamir Aparecida Caviquiolo, brasileira, casada, yogaterapeuta, portadora da RG nº 3.139.090-7 e do CPF Nº 496.651.709-53, residente e domiciliada a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; 7) Sandra Lea Laiter, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 673.958-0 e do CPF nº 482.912.189-00, residente e domiciliada a Rua Fernando Suckow, 733, CEP 83.702-200, Araucária – Paraná; 8) Sandra Maria da Silva Maciel, brasileira, divorciada, chefe de cozinha, portadora da RG nº 1.917.976-1 e do CPF nº 355.886.919-20, residente e domiciliada a Rua Morretes, 650, Ap 0001, CEP 80.610.150, em Curitiba- Paraná ; 9) Silvio Cesar Kucla, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 4.229.850-6 e do CPF nº 747.092.759-04, residente e domiciliado a rua Andorinha, 262, CEP 83.706-130, em Araucária - Paraná. OS QUAIS DECLARAM QUE ACEITAM O ENCARGO, E



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

POR SUA VEZ O SR. PRESIDENTE CONVIDA-OS A ASSINAREM O TERMO
RESPECTIVO NO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO,
DECLARANDO-OS EMPOSSADOS. SEM NENHUM OUTRO ASSUNTO,
ENCERRA-SE A PRESENTE ATA, A QUAL VAI POR MIM, SANDRA LEA
LAITER, *Sandra Lea Laiter* ASSINADA, BEM COMO POR
TODOS OS DEMAIS PRESENTES. ARAUCÁRIA, 21 DE MARÇO DE 2016.



- 1) Ana Cristina Weber Guerra *Ana Cristina Weber Guerra*
- 2) Aline Patyk *Aline Patyk*
- 3) Antonio Carlos Caviquiolo *Antonio Caviquiolo*
- 4) Antonio Carlos Paulino *Antonio Carlos Paulino*
- 5) Carina da Silva Rocha Vignall *Carina da Silva Rocha Vignall*
- 6) Carlos Alberto Gurski *Carlos Alberto Gurski*
- 7) Catia Ribeiro Saladin *Catia Ribeiro Saladin*
- 8) Celso Homero de Souza *Celso Homero de Souza*
- 9) Diego Henrique da Silva *Diego Henrique da Silva*
- 10) Elizete de Fátima Carvalho *Elizete de Fátima Carvalho*
- 11) Elsio Valter Silveira *Elsio Valter Silveira*
- 12) Helcio Luiz Zaianz *Helcio Luiz Zaianz*
- 13) Ivone Aparecida Santos *Ivone Aparecida Santos*
- 14) Janet Kfiatkoski *Janet Kfiatkoski*
- 15) Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra *Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra*
- 16) Jurandir Candido Dutra *Jurandir Candido Dutra*
- 17) Kharina Teles Souza *Kharina Teles Souza*
- 18) Leandro José da Silva Figura *Leandro José da Silva Figura*
- 19) Lindamir Aparecida Caviquiolo *Lindamir Aparecida Caviquiolo*
- 20) Nabelle Cappra da Luz *Nabelle Cappra da Luz*
- 21) Neide Maris Lemos do Prado Kucia *Neide Maris Lemos do Prado Kucia*
- 22) Noelen Aguines Cappra da Luz *Noelen Aguines Cappra da Luz*
- 23) Sandra Aparecida Cappra da Luz *Sandra Aparecida Cappra da Luz*
- 24) Sandra Lea Laiter *Sandra Lea Laiter*
- 25) Sandra Maria da Silva Maciel *Sandra Maria da Silva Maciel*
- 26) Silvio Cesar Kucia *Silvio Cesar Kucia*
- 27) Thaysa Kfiatkoski Padilha *Thaysa Kfiatkoski Padilha*
- 28) Viviane Cominski *Viviane Cominski*

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Fernando Suckow, 438 - (41) 3642-8182

Sala 21200, XVII and. 23Nez, Centro: 04300-5000

Consulte esse endereço em <http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0042588

REGISTRO N° 0000918

LIVRO A-017

Araucária - PR, 11 de outubro de 2016

Silvio Cesar Kucia

Oficial

Silvio Cesar Kucia

04300-5000



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

0043239

ATA DA DECIMA NONA(19ª) REUNIÃO DA DIRETORIA DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA, REALIZADA AS 19 HORAS DO DIA (21/03/2020) VINTE UM DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, Em virtude da PANDEMIA COVID19 e tendo em vista a determinação das autoridades sanitárias em determinar o isolamento social como medida de prevenção e combate à doença, tendo sido proibida a reunião presencial sob risco de contagio, reuniram-se de forma virtual, através da rede mundial de computadores, a internet, Jucimara Ribeiro Godoy Dutra, Sandra Cappra da Luz, Nabele Cappra da Luz, Scheyla Barth, Antonio Carlos Caviuilo, Marcelo Amarildo dos Santos, Valmir José Ferreira, Ana Cristina Weber Guerra, Erika Cardoso Troiano, Jurandir Candido Dutra e Catia Ribeiro Saladin. Tendo vista que o Conselho Deliberativo elegeu como **PRESIDENTE JUCIMARA RIBEIRO DE GODOY DUTRA**, brasileira, casada, técnica em alimentos, portadora da RG nº 4.388.617-7 e do CPF nº 614.883.489-87, residente e domiciliada a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná; e para o cargo de **VICE PRESIDENTE SANDRA CAPPRA DA LUZ**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG Nº 5.226.396-4 e do CPF nº 978. 741.599-34, residente e domiciliada à rua Maringá, 1023, Sítio Cercado, Curitiba – Paraná, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e de conformidade com o inciso XI, do artigo 18, dos estatutos sociais, esclarece que é de competência da Presidente, escolher e nomear, após as eleições seus auxiliares administrativos dentre os sócios-administrativos. e, desta forma fez o convite e escolheu para o cargo de **1ª Secretária NABELE CAPPRA DA LUZ**, brasileira, solteira, manicure, portadora da RG 13.088.964-6 e do CPF nº 102.186.649-07, residente e domiciliada à rua Maringá, 1023, Sítio Cercado, Curitiba – Paraná; e como **2ª Secretária SCHEYLA BARTH**, brasileira, solteira, analista financeiro, portadora da RG 7.385.802-3 PR e do CPF nº 027.627.619-13, residente e domiciliada a Rua José Túlio, 194, em Araucária – Paraná; para o cargo de **1º Tesoureiro ANTONIO CARLOS CAVIQUIOLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG Nº 1.979.506-3 e do CPF nº 357.736.509-91, residente e domiciliado a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; para o cargo de **2º Tesoureiro MARCELO AMARILDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da RG nº 8.670.578-8 e do CPF nº 050.868.899-01, residente e domiciliado a rua José Maria Rodrigues, 185, Estação, CEP 83.705-080 em Araucária – Paraná; como **1º Titular no Departamento Doutrinário VALMIR JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, orçamentista na construção civil, portador da RG nº 3.570.585-6 e do CPF Nº 488.722.709-44, residente e domiciliado a Rua Alberto Karas, 1944, CEP 83.703-315, em Araucária – Paraná e **2º Titular no Departamento Doutrinário ANA CRISTINA WEBER GUERRA**, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG 6.763.070-3 e do CPF nº 016.331.409-89, residente e domiciliada a Rua Carlos Cézar Czelusniak da Costa, nº 67, Iguaçu CEP 83.701-202, em Araucária - Paraná; como **1º Titular no Departamento de Infância e Mocidade ERIKA CARDOSO TROIANO**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 32.739.331-2 SSP/SP e do CPF nº 256.554.898-21, residente e domiciliada a Rua Arcione Cantador Grabowski, 377, CEP 83.704-582, Araucária – Paraná; e como **2º Titular no Departamento de Infância e Mocidade JURANDIR CANDIDO DUTRA**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da RG nº 7.712.554-0 e do CPF nº 027.278.739-64, residente e domiciliado a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná; como **1º Titular no Departamento de Ação Social LINDAMIR APARECIDA CAVIQUIOLO**, brasileira, casada, yogaterapeuta, portadora da RG nº 3.139.090-7 e do CPF Nº 496.651.709-53, residente e domiciliada a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; e como **2º Titular no Departamento de Ação Social CATIA RIBEIRO SALADIN**, Brasileira, casada, contadora, portadora da RG nº 6.232.411-2 e do CPF nº 004.567.799-90, residente e domiciliada a Rua Jacob Breda, 185, Sobrado 4, São Braz, CEP 82.015.430, Curitiba-Paraná, os quais declaram que aceitam o encargo, e por sua vez foram convidados a assinarem os respectivos termos de posse, no livro de atas da diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 21 de março de 2020 até 20 de março de 2022, declarando-os empossados, sem nenhum outro assunto, encerra-se a presente ata, a qual vai por mim, Nabelle Cappra da Luz, Nabelle Cappra da Luz, assinada, bem como por todos os demais presentes.

Araucária, 21 de março de 2020.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

1º. Registro de Títulos e Documentos
• Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0043239

02
0

Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra
Sandra Cappra da Luz
Antonio Carlos Caviquiolo
Marcelo Amarildo dos Santos
Valmir José Ferreira
Ana Cristina Weber Guerra
Erika Cardoso Troiano
Jurandir Candido Dutra
Lindamir Aparecida Caviquiolo
Catia Ribeiro Saladin
Nabele Cappra da Luz
Scheyla Barth

*Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra
Sandra Cappra da Luz
Antonio Carlos Caviquiolo
Marcelo Amarildo dos Santos
Valmir José Ferreira
Ana Cristina Weber Guerra
Erika Cardoso Troiano
Jurandir Candido Dutra
Lindamir Aparecida Caviquiolo
Catia Ribeiro Saladin
Nabele Cappra da Luz
Scheyla Barth*



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA
DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA – GECAVVI

GESTÃO 2020 - 2022

De conformidade com o inciso XI, do artigo 18, dos estatutos sociais, conforme eleitos pelo Sr. Presidente do Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAVVI, em reunião realizada no dia 21 de março de 2020 tomam posse os membros em seus respectivos cargos de **DIRETORIA**, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 21 de março de 2020 até 20 de março de 2022, conforme relacionados abaixo:



JUCIMARA RIBEIRO DE GODOY DUTRA

PRESIDENTE

Brasileira, casada, técnica em alimentos, portadora da RG nº 4.388.617-7 e do CPF nº 614.883.489-87, residente e domiciliada a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná

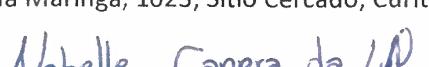


Sandra A. Cappra Luz

SANDRA CAPPRA DA LUZ

VICE PRESIDENTE

brasileira, casada, do lar, portadora da RG Nº 5.226.396-4 e do CPF nº 978.741.599-34, residente e domiciliada à rua Maringá, 1023, Sítio Cercado, Curitiba – Paraná



Nabile Cappra da Luz

NABILE CAPPRA DA LUZ

1ª SECRETÁRIA

brasileira, solteira, manicure, portadora da RG 13.088.964-6 e do CPF nº 102.186.649-07, residente e domiciliada a Rua Maringá, 1023, Pinheiro, Cep 81.900-380, em Curitiba – Paraná;

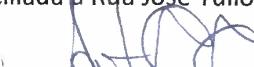


Scheyla Barth

SCHEYLA BARTH

2ª SECRETÁRIA

brasileira, solteira, analista financeiro, portadora da RG 7.385.802-3 PR e do CPF nº 027.627.619-13, residente e domiciliada a Rua José Túlio, 194, em Araucária – Paraná.



ANTONIO CARLOS CAVIQULHO

TESOUREIRO

brasileiro, casado, aposentado, portador da RG Nº 1.979.506-3 e do CPF nº 357.736.509-91, residente e domiciliado a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA
DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA – GECAVVI

GESTÃO 2020 - 2022

marcelo amarildo dos santos

MARCELO AMARILDO DOS SANTOS
2º TESOUREIRO

brasileiro, casado, metalurgico, portador da RG nº 8.670.578-8 e do CPF nº 050.868.899-01, residente e domiciliado a rua José Maria Rodrigues, 185, Estação, CEP 83.705-080 em Araucária – Paraná.

Valmir José Ferreira

VALMIR JOSÉ FERREIRA

1ª TITULAR

DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO

brasileiro, casado, Orçamentista na Construção Civil, portador da RG nº 3.570.585-6 e do CPF Nº 488.722.709-44, residente e domiciliado a Rua Alberto Karas, 1944, CEP 83.703-315, em Araucária - Paraná;

ana cristina weber guerra

ANA CRISTINA WEBER GUERRA

2º TITULAR

DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO

brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG 6.763.070—3 e do CPF nº 016.331.409-89, residente e domiciliada a Rua Carlos Cesar Czelusniak da Costa nº 67, Iguaçu, CEP 83701-202, em Araucária – Paraná.

erika cardoso troiano

ERIKA CARDOSO TROIANO

1ª TITULAR

DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E MOCIDADE

brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 32.739.331-2 SSP/SP e do CPF nº 256.554.898-21, residente e domiciliada a Rua Arcione Cantador Grabowski, 377, CEP 83.704-582, Araucária – Paraná.

Jurandir Cândido Dutra

JURANDIR CÂNDIDO DUTRA

2ª TITULAR

DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E MOCIDADE

brasileiro, casado, químico industrial, portador da RG nº 7.712.554-0 e do CPF nº 027.278.739-64, residente e domiciliado a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA
DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA – GECAVVI

GESTÃO 2020 - 2022



LINDAMIR APARECIDA CAVIQUIOLO

1ª TITULAR

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

brasileira, casada, yogaterapeuta, portadora da RG nº 3.139.090-7 e do CPF Nº 496.651.709-53, residente e domiciliada a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná;



CATIA RIBEIRO SALADIN

2ª TITULAR

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

brasileira, casada, contadora, portadora da RG nº 6.232.411-2 e do CPF nº 004.567.799-90, residente e domiciliada a Rua Jacob Breda, 185, Sobrado 4, São Braz, CEP 82.015.430, Curitiba-Paraná;

ARAUCÁRIA, 21 DE MARÇO DE 2020



JUCIMARA RIBEIRO DE GODOY DUTRA

PRESIDENTE



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA - GECAVVI, REALIZADA ÀS 20 HORAS, DO DIA VINTE E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS REUNIRAM-SE À RUA LOURENÇO JASIOCHA, Nº 1201, CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAUCÁRIA - PR, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE FORMAR E ORGANIZAR UM GRUPO ESPÍRITA, PARA O ESTUDO DAS OBRAS BÁSICAS DA DOUTRINA ESPÍRITA E SUA PRÁTICA MORAL E RELIGIOSA, CONFORME SEU CODIFICADOR SR. ALLAN KARDEC, ESTANDO PRESENTES AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS: 1) Ana Cristina Weber Guerra; 2) Aline Patyk; 3) Antonio Carlos Caviquiol; 4) Antonio Carlos Paulino; 5) Carina da Silva Rocha Vignali; 6) Carlos Alberto Gurski; 7) Catia Ribeiro Saladin; 8) Celso Homero de Souza; 9) Diego Henrique da Silva; 10) Elizete de Fátima Carvalho; 11) Elsio Valter Silveira; 12) Helcio Luiz Zaianz; 13) Ivone Aparecida Santos; 14) Janet Kfiatkoski; 15) Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra; 16) Jurandir Candido Dutra, 17) Kharina Teles Souza, 18) Leandro José da Silva Figura; 19) Lindamir Aparecida Caviquiol; 20) Nabelle Cappra da Luz; 21) Neide Maris Lemos do Prado Kucla; 22) Noelen Aguines Cappra da Luz; 23) Sandra Aparecida Cappra da Luz; 24) Sandra Lea Laiter; 25) Sandra Maria da Silva Maciel; 26) Silvio Cesar Kucla; 27) Thaysa Kfiatkoski Padilha; 28) Vivian Cominski, TOTALIZANDO 28 (Vinte e oito) PARTICIPANTES. ABERTA A SESSÃO, TENDO SIDO NOMEADO PARA PRESIDIR A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, O SR ANTONIO CARLOS CAVIQUIOLO, QUE SOLICITOU À LINDAMIR APARECIDA CAVIQUIOLO QUE PROFERISSE A PRECE DE ABERTURA. DANDO-SE PROSSEGUIMENTO, FORAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE FORMAÇÃO ESTATUTÁRIA, DEVIDOS REGISTROS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS CÍVEIS, OBJETIVO DE ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA. O SR PRESIDNETE COLOCOU EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E APÓS VISTOS E DISCUTIDOS, DELIBERARAM E APROVARAM POR UNANIMIDADE OS ESTATUTOS SOCIAIS, CUJO TEOR SEGUO: **ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA - GECAVVI - CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO. Artigo 1º: O Grupo Espírita Caminho Verdade e Vida, fundado em 21 de Março de 2016, com sede na rua Lourenço Jasiocha, 1201, bairro Centro, em Araucária, Estado do Paraná, Republica Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto, denominada GECAVVI, é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil, conforme o inciso IV do artigo 44, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, incluída pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Artigo 2º: O GECAVVI rege-se-á por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 3º: O GECAVVI tem por objetivo essencial: a) O estudo de todos os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, e outras subsidiárias; b) O estudo da Doutrina Espírita a todos os interessados; c) A assistência espiritual; d) A assistência social, moral, promovendo a criatura humana. Artigo 4º: O GECAVVI terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO** Artigo 5º: São órgãos constitutivos do GECAVVI: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva. Parágrafo único – Os membros dos órgãos de administração exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando-lhes vedada receber remuneração a qualquer título. **CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO** Artigo 6º: O Conselho**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Deliberativo será composto de 09 (nove) membros, os quais serão eleitos pela assembléia geral dos sócios administrativos, bienalmente, de conformidade com o artigo 28 destes Estatutos. **Artigo 7º**: O Conselho Deliberativo é órgão soberano, fiscal e deliberativo da organização, sendo legais as suas decisões, desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e não contrariem as disposições deste Estatuto. **Artigo 8º**: Somente os sócios administrativos poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo. **Artigo 9º**: Importa em perda de mandato eletivo ou de representação, decidida pelo Conselho Deliberativo do GECAVVI, o mandatário ou pessoa que: I - Não assumir, dentro do prazo marcado, o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado pôr ato do referido Conselho; II - No exercício do cargo, evidenciar incontinência de conduta; III - Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado, sem causa justificada, a três (3) consecutivas ou a quatro (4) interpoladas, em cada doze (12) meses; IV - Praticar atos que importem abdicação das suas convicções espíritas. **Artigo 10**: Extingue-se o mandato: I - pela expiração de seu prazo; II - pela renúncia; III - pela desencarnação. **Parágrafo primeiro**: Se a vaga for de Presidente ou de Vice-Presidente, e se não houver decorrido mais da metade do mandato, far-se-á nova eleição para preenchimento do cargo pelo restante do tempo. **Parágrafo segundo**: Se houver decorrido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência e o Conselho Deliberativo providenciará a eleição para o cargo de Vice-Presidente. **Artigo 11**: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na **segunda segunda-feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se a competente ata. **Parágrafo primeiro**: Os avisos de convocação de reunião extraordinária, mencionarão sempre o motivo, e serão assinados pelo Presidente ou por dois membros do Conselho Deliberativo. **Parágrafo segundo**: As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal. **Artigo 12**: Ao Conselho Deliberativo cabe privativamente: I - Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes condições de provimento e vacância; II - Criar órgãos e instituições, departamentos e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os; III - Eleger, bienalmente, o Presidente e o Vice-Presidente; IV- Autorizar despesas extraordinárias ou auxílios de valor superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na época; V - Cassar qualquer mandato, nos casos previstos neste estatuto. **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA** **Artigo 13**: A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da organização, tudo providenciando no sentido de que seja cumprido as determinações estatutárias, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo do GECAVVI. **Artigo 14**: A Diretoria Executiva compõe-se de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º e 2º Secretários; IV - 1º e 2º tesoureiro; V - Diretores de Departamentos. **Artigo 15** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo de conformidade com o Inciso III do artigo 12 destes Estatutos e os demais cargos serão de livre escolha e dispensa do Presidente. **Artigo 16**: O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo. **Parágrafo Primeiro**: O Presidente e o Vice Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo deverão assumir os cargos no prazo máximo de 20 dias da data da eleição sendo que os demais membros deverão ser escolhidos e empossados nesta mesma data em seus respectivos cargos. **Parágrafo Segundo**: Nos casos de vacância nos demais cargos, o novo membro escolhido completará o mandato de seu antecessor. **Artigo 17**: Serão lançadas em livro de atas as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como as nomeações e designações de auxiliares da administração em geral. **Parágrafo único**: A Diretoria Executiva reunir-se-á na **primeira segunda feira dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro**, e



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, lavrando-se a competente ata. **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE** **Artigo 18:** O Presidente, como depositário da função executiva é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, competindo-lhe: **I** - Representar o GECAVVI, judicial ou extra judicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário; **II** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo, tal como forem determinadas; **III** - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e convocá-lo extraordinariamente, quando for o caso; **IV** - Prover, por si diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos do GECAVVI; **V** - Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as de caráter extraordinário; **VI** - Firmar contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, se o valor exceder a 2 (dois) salários-mínimos vigentes na época; **VII** - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados do GECAVVI, salvo as restrições das disposições legais; **VIII** - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no fim de cada ano de gestão, um relatório por escrito, fazendo circunstanciada exposição dos fatos ocorridos durante o período relatado, sugerindo medidas para serem sanadas as lacunas por ventura observadas e nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo exporá, também de viva voz, os principais acontecimentos ocorridos durante o trimestre. **IX** - Justificar as razões de convocação extraordinária do Conselho; **X** - Inventariar os bens do GECAVVI; **XI** - Escolher e nomear, após as eleições, seus auxiliares administrativos, dentre os sócio administrativos; **XII** - Zelar pelo bom andamento dos serviços e trabalhos do grupo espírita. **CAPÍTULO VI DO VICE-PRESIDENTE** **Artigo 19:** O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente nos seus impedimentos transitórios e para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na fiscalização e execução de suas atribuições. **CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO** **Artigo 20:** São atribuições do Secretário: **I** - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria; **II** - Ter sob a sua guarda e responsabilidade, na sede do GECAVVI, o arquivo e o material pertencente à secretaria; **III** - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino; **IV** - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Presidente quando for o caso; **V** - Fazer com a antecedência necessária e assinar, por ordem do Presidente, os editais e avisos de convocação do Conselho Deliberativo, bem como aqueles que se referirem às eleições; **VI** - Secretariar as sessões do Conselho, lavrando as respectivas atas e mantendo sob a sua guarda, na secretaria, os respectivos livros e documentos; **VII** - Colher no livro de presença, que manterá sob sua guarda, as assinaturas dos conselheiros nas reuniões do Conselho; **VIII** - Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste. **Artigo 21:** Nos impedimentos, o primeiro secretário será substituído pelo segundo e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente. **CAPÍTULO VIII DO TESOUREIRO** **Artigo 22:** São atribuições do Tesoureiro: **I** - Supervisionar os trabalhos de tesouraria; **II** - Ter sob sua guarda e responsabilidade o material e arquivo da tesouraria, bem como dinheiro e títulos não recolhidos a estabelecimentos bancários e demais valores de responsabilidade do GECAVVI; **III** - Preparar o expediente da tesouraria, assinando-o e submetendo-o ao visto do Presidente; **IV** - Receber as mensalidades, contribuições, doações, recolhendo-as a estabelecimentos bancários; **V** - Efectuar os pagamentos regulares de preferência com cheques, devendo estes também ter a assinatura do Presidente; **VI** - Manter em dia e em ordem os registros e escrituração financeira, fornecer subsídios para a escrituração, visando à confecção de balancetes pelo contador do GECAVVI. **Artigo 23:** Nos seus impedimentos, o primeiro tesoureiro



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

será substituído pelo segundo e, no impedimento deste por quem vier a ser designado pelo Presidente. **CAPÍTULO IX DO QUADRO ASSOCIATIVO E COLABORADORES** **Artigo 24:** O quadro associativo do GECAVVI é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social. **Parágrafo único:** O GECAVVI terá duas categorias de sócios: a) Sócio contribuinte; b) Sócio administrativo. **Artigo 25:** São condições para a categoria de sócio contribuinte: a) Ser espírita; b) Ser interessado no estudo da Doutrina Espírita e na prática da moral por ela preconizada; c) Ser contribuinte mensalista de importância em dinheiro, em valor a seu critério. **Artigo 26:** São condições para a categoria de sócio administrativo: a) não pertencer à organização religiosa ou filosófica contrária ao Espiritismo; b) ser espírita, reconhecido pelos seus atos e conhecimentos; c) ser sócio contribuinte há mais de 1 (um) ano; d) haver frequentado assiduamente a entidade durante o período acima; e) haver sido admitido pelo Conselho Deliberativo para essa categoria. **Artigo 27:** São considerados colaboradores ou mantenedores os que, não apresentando nenhum vínculo doutrinário com o GECAVVI, colaboram financeiramente em favor das obras sociais espíritas mantidas pela Entidade. **Artigo 28:** Compete aos sócios administrativos, reunidos em Assembleia Geral, eleger bienalmente o Conselho Deliberativo do GECAVVI. **CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL E DAS ELEIÇÕES** **Artigo 29:** As eleições processar-se-ão sob a forma de votação secreta. **Artigo 30:** A Assembleia Geral reunir-se-á às 20 horas, do dia 21 de março, sendo a cada ano com o fim de serem prestadas as contas e a cada dois anos para eleição do Conselho, devendo ser afixado edital de convocação no quadro de avisos, com a antecedência de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de Assembleia Geral conjunta para prestação de contas e eleição, primeiro, serão prestadas e votadas as contas para somente após dar-se continuidade com a Eleição, independentemente de serem aprovadas ou rejeitadas as contas. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia geral reunir-se-á validamente: a) em primeira convocação, com a presença de metade mais um, do total dos sócios administrativos; b) em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a presença de no mínimo, o número correspondente ao total de membros do Conselho Deliberativo; c) no caso de não se reunir o número fixado na alínea 'b' a presidência promoverá nova convocação para 10 (dez) dias após, quando então a Assembleia Geral deliberará com qualquer número. **Artigo 31:** Para efeito das eleições dos membros do Conselho Deliberativo os votantes receberão uma lista completa dos sócios administrativos e escolherão 09 (nove) dentre os nomes nela constantes conforme o disposto no artigo 6º deste Estatuto. **Parágrafo primeiro:** Nos 20 (vinte) dias antes das eleições, o Secretário afixará no quadro de avisos do GECAVVI, a relação dos sócios que poderão ser eleitos. **Parágrafo segundo:** Os sócios administrativos em condições estatutárias e interessados a candidatar-se ao Conselho Deliberativo, deverão manifestar sua intenção à Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do dia afixado para as eleições. **Parágrafo terceiro:** As vagas que surgirem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes eleitos sob o critério sequencial da maioria absoluta, cabendo aos escolhidos permanecerem nos cargos pelo período restante do mandato. **Parágrafo quarto:** Os Conselheiros escolherão o Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros, em reunião realizada após a Assembleia Geral. **Parágrafo quinto:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo exercerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva. **Artigo 32:** São condições para votar e ser votado: I - Pertencer ao quadro social na categoria de sócio administrativo e ter atividade assídua pelo menos a um dos trabalhos realizados no GECAVVI, durante o período não inferior a 1 (um) ano; II - Ser



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

maior de idade, nos termos da legislação civil; **III** - Não ser credor ou devedor do GECAVVI. **Artigo 33:** Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez consecutiva. **Artigo 34:** Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a criação das Comissões que desenvolverão os trabalhos de eleição e apuração, bem como a nomeação dos membros que compõe essas Comissões. **Artigo 35:** Ao Presidente da Diretoria Executiva se reservará à condição de Juiz Eleitoral, com poderes, depois de ouvidas as Comissões de Eleição e apuração, de anular votos, dirimir dúvidas e declarar em ato final, os eleitos. **Artigo 36** - A cédula eleitoral será composta de todos os nomes inscritos para a eleição do Conselho Deliberativo, e os votantes, de forma secreta, assinalarão um "X" no respectivo quadriúncio dos candidatos por ele escolhidos, em número de 09 (nove). **Artigo 37:** Somente terão validade, para efeito de votação e apuração, as cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS** **Artigo 38:** O GECAVVI deverá manter, sempre que possível, os seguintes Departamentos: **I - Departamento de Infância e Mocidade - DIM**, ao qual compete formar, com os filhos de frequentadores do GECAVVI e demais interessados, respeitando-se os limites de idade: **a)** - Escola Espírita de Evangelização até 14 anos; **b)** Mocidade Espírita à partir dos 14 anos. **II - Departamento Doutrinário**, ao qual compete estudar e estruturar os trabalhos de divulgação doutrinária e os trabalhos práticos mediúnicos. **III - Departamento de Assistência Social - DAS**, ao qual compete elaborar programas de trabalho para atendimento a necessitados em geral. **Artigo 39** Os Departamentos deverão trabalhar entrosados entre si, de tal maneira, que o programa do GECAVVI, embora executado por partes, seja uno na sua organização e objetivo. **CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO** **Artigo 40:** O patrimônio será avaliado e contabilizado. **Artigo 41** - Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência; em tais casos o Conselho Deliberativo, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus reais. **Parágrafo primeiro:** A autorização do Conselho Deliberativo deverá ser resultante do assentimento de 2/3 (dois terços) pelo menos de seus membros. **Parágrafo segundo:** Ao conceder a autorização, o Conselho Deliberativo deverá determinar, no mesmo ato, a aplicação dos recursos obtidos. **Parágrafo terceiro:** As doações, colaborações, donativos, legados de herança, subvenções e auxílios destinados ao GECAVVI, não poderão sofrer exigências da parte cedente, quanto à forma de aplicação desses recursos na organização, tornando-se esse mister, da exclusiva competência da Diretoria Executiva, observado apenas os dispositivos do presente Estatuto. **Artigo 42:** No caso de dissolução social previsto no artigo 48 deste Estatuto, os bens móveis e imóveis passarão para o patrimônio de outra organização religiosa espírita, desde que, esta tenha os mesmos objetivos estabelecidos nos artigos 3º e 47 deste Estatuto. **CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DA DESPESA** **Artigo 43** A receita será constituída das seguintes rubricas: **I** Rendimento de bens; **II** - Doações, legados, donativos, contribuições mensais, subvenções, auxílios, produtos de campanhas e festividades; **III** - Diversas origens. **Artigo 44** - A despesa fica assim discriminada: **I** - Encargos sociais; **II** Custeio e conservação de bens; **III** - Construção; **IV** - Assistência Social; **V** - Difusão doutrinária; **VI** - Departamentos; **VII** - Obrigações diversas. **Artigo 46** - A despesa será efetuada de acordo com a arrecadação. **Artigo 47** - É vedada a ajuda sob qualquer pretexto, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a sócios, dirigentes e conselheiros do GECAVVI. **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 47:** Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob a pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito: **a)** a natureza Espírita; **b)** a orientação doutrinária Kardecista; **c)** a não vitaliciedade de seus



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

cargos diretivos; d) ao uso e destinação de seu patrimônio. **Parágrafo único:** É obrigatório o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para reforma deste Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Artigo 48:** A dissolução do GECAVVI se dará por decisão unânime da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, ou por falta de meios para a sua manutenção. **Artigo 49:** Os associados, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto. **Parágrafo único:** A exorbitância dos poderes implica em responsabilidade pessoal na conformidade dos excessos praticados. **Artigo 50:** Os objetivos do GECAVVI consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto, serão atingidos pelos seus associados sem que para isso seja necessário obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma, vedado, aos seus membros remuneração a qualquer título. **Artigo 51:** O GECAVVI considera datas comemorativas: a) 31 de março – desencarnação de Allan Kardec; b) 18 de abril – publicação de “O livro dos Espíritos”; c) 21 de março – fundação do GECAVVI. **Artigo 52:** O GECAVVI manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social. **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Artigo 53:** Este Estatuto foi aprovado em reunião ordinária da Assembleia Geral para sua aprovação, e entra em vigor nesta data, 21.de.março de 2016, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro de Atas desta organização religiosa. **Artigo 54:** Os casos omissos neste Estatuto serão de decisão do Conselho Deliberativo. **APÓS O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O PROSEGUIMENTO COM A ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.** **PROCEDIDA A VOTAÇÃO FORAM ELEITOS:** 1) Antonio Carlos Caviquiolo, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG Nº 1.979.506-3 e do CPF nº 357.736.509-91, residente e domiciliado a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; 2) Antonio Carlos Paulino, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da RG 3.089.250-0 e do CPF nº 470.763.059-68, residente e domiciliado à rua Fernando Suckow, 733, CEP 83.702-200, em Araucária- Paraná; 3) Carlos Alberto Gurski, brasileiro, solteiro, técnico instrumentista de sistemas, portador da RG Nº 3.420.968-5 e do CPF nº 519.660.699-87, residente e domiciliado a rua Morretes, 650, Ap 0001, CEP 80.610.150, em Curitiba- Paraná; 4) Elsio Valter Silveira, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador da RG nº 1.237.693 e do CPF nº 471.893.129-00, residente e domiciliado a rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 1395, CEP 83.703-282, em Araucária – Paraná; 5) Jurandir Candido Dutra, brasileiro, casado, químico industrial, portador da RG nº 7.712.554-0 e do CPF nº 027.278.739-64, residente e domiciliado a rua Silvio Cantele, 1166, CEP 83.706-740, em Araucária – Paraná; 6) Lindamir Aparecida Caviquiolo, brasileira, casada, yogaterapeuta, portadora da RG nº 3.139.090-7 e do CPF Nº 496.651.709-53, residente e domiciliada a Rua Mandirituba, 594, CEP 81.900-040, em Curitiba - Paraná; 7) Sandra Lea Laiter, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 673.958-0 e do CPF nº 482.912.189-00, residente e domiciliada a Rua Fernando Suckow, 733, CEP 83.702-200, Araucária – Paraná; 8) Sandra Maria da Silva Maciel, brasileira, divorciada, chefe de cozinha, portadora da RG nº 1.917.976-1 e do CPF nº 355.886.919-20, residente e domiciliada a Rua Morretes, 650, Ap 0001, CEP 80.610.150, em Curitiba- Paraná ; 9) Silvio Cesar Kucla, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 4.229.850-6 e do CPF nº 747.092.759-04, residente e domiciliado a rua Andorinha, 262, CEP 83.706-130, em Araucária - Paraná. OS QUAIS DECLARAM QUE ACEITAM O ENCARGO. E



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes** Vereador em 22/11/2021 as 11:32:54

POR SUA VEZ O SR. PRESIDENTE CONVIDA-OS A ASSINAREM O TERMO RESPECTIVO NO LIVRO DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DECLARANDO-OS EMPOSSADOS. SEM NENHUM OUTRO ASSUNTO, ENCERRA-SE A PRESENTE ATA, A QUAL VAI POR MIM, SANDRA LEA LAITER, Sandra Lea Laiter ASSINADA, BEM COMO POR TODOS OS DEMAIS PRESENTES. ARAUCARIA, 21 DE MARÇO DE 2016.



- 1) Ana Cristina Weber Guerra Ana Cristina Weber Guerra
- 2) Aline Patyk Aline Patyk
- 3) Antonio Carlos Caviquiolo Antonio Carlos Caviquiolo
- 4) Antonio Carlos Paulino Antonio Carlos Paulino
- 5) Carina da Silva Rocha Vignali Carina da Silva Rocha Vignali
- 6) Carlos Alberto Gurski Carlos Alberto Gurski
- 7) Catia Ribeiro Saladin Catia Ribeiro Saladin
- 8) Celso Homero de Souza Celso Homero de Souza
- 9) Diego Henrique da Silva Diego Henrique da Silva
- 10) Elizete de Fátima Carvalho Elizete de Fátima Carvalho
- 11) Elsio Valter Silveira Elsio Valter Silveira
- 12) Helcio Luiz Zaianz Helcio Luiz Zaianz
- 13) Ivone Aparecida Santos Ivone Aparecida Santos
- 14) Janet Kfiatkoski Janet Kfiatkoski
- 15) Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra
- 16) Jurandir Candido Dutra Jurandir Candido Dutra
- 17) Kharina Teles Souza Kharina Teles Souza
- 18) Leandro José da Silva Figura Leandro José da Silva Figura
- 19) Lindamir Aparecida Caviquiolo Lindamir Aparecida Caviquiolo
- 20) Nabelle Cappra da Luz Nabelle Cappra da Luz
- 21) Neide Maris Lemos do Prado Kucla Neide Maris Lemos do Prado Kucla
- 22) Noelen Aguines Cappra da Luz Noelen Aguines Cappra da Luz
- 23) Sandra Aparecida Cappra da Luz Sandra Aparecida Cappra da Luz
- 24) Sandra Lea Laiter Sandra Lea Laiter
- 25) Sandra Maria da Silva Maciel Sandra Maria da Silva Maciel
- 26) Silvio Cesar Kucla Silvio Cesar Kucla
- 27) Thaysa Kfiatkoski Padilha Thaysa Kfiatkoski Padilha

28) Vivian Cominski

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Fernando Suckow, 438 – (41) 3642-8182

Seio 2UZQx.KwNjN.z5Nez, Controle: eA1MD.5M9D

Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0042588

REGISTRO N° 0000918

LIVRO A-017

Araucaria-PR, 11 de maio de 2016

Hilda Lima
Hilda Lukaski Lima

Sebastiao Valter Fernandes

21.3.2016



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 82578/2021

Nome Razão: GRUPO ESPIRITA CAMINHO VERDADE E VIDA

CPF/CNPJ: 25.045.257/0001-90

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 30 de setembro de 2021 às 10:31 hs.

Certidão Válida até 01/11/2021

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211204-000-NVLQVCBOBIYFNJ-6
Emitida no Portal do Cidadão



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025095030-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.045.257/0001-90

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 1 de 1
Emitido via Internet Pública (30/09/2021 10:20:42)



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.

Documento de 45 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=95179&c=AC24L2>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO ESPIRITA CAMINHO VERDADE E VIDA
CNPJ: 25.045.257/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:32 do dia 30/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2022.

Código de controle da certidão: **E0CB.D9D2.8354.43DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.045.257/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2016
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESPIRITA CAMINHO VERDADE E VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CECAVVI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R LOURENCO JASIOCHA	NÚMERO 1201	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.702-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO TESOURARIACECAVVI@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9552-3806		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2021 às 10:25:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.



Declaro a fim de esclarecimento e a quem possa interessar, que exerce a função de Presidente no GECAVVI - Casa Espírita Caminho Verdade e Vida, gestão 2020/2022, e, para esta função não sou remunerada, obedecendo o que ficou deliberado em Estatuto, capítulo II (dos Órgãos de Administração), parágrafo único; Capítulo XIII (Da Receita e da Despesa), art.: 46; capítulo XIV (das Disposições Gerais), art.: 50.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Jucimara Ribeiro de Godoy Dutra
Presidente

Araucária, 19 de novembro de 2021



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/11/2021 as 11:32:54.